

SEI_1080.01.0036167_2025_09

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

491

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

7

OCORRÊNCIAS

49

TEMPO

3min 23s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	22, 32, 38, 39, 51, 57, 65, 75, 93, 109, 240, 257, 338, 349, 356, 360, 361, 373, 374, 377, 383	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	22, 32, 38, 39, 51, 57, 65, 75, 93, 109, 240, 257, 338, 349, 356, 360, 361, 373, 374, 377, 383	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$19.872,09; R\$20.000,00 (vinte mil reais); R\$19.871,18 (dezenove mil oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos); r\$4	22, 32, 38, 39, 51, 54, 57, 65, 75, 93, 109, 121, 128, 135, 141, 148, 154, 160, 172, 180, 191, 201, 211, 221, 230, 240, 257, 338, 349, 352, 356, 360, 361, 373, 374, 377, 383, 395	R\$19.872,09
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	54, 121, 128, 135, 141, 148, 154, 160, 172, 180, 191, 201, 211, 221, 230, 395	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	352	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	242, 248, 352	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	27/05/2021	242, 248, 352	27/05/2021

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Sim	57, 99	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	16, 24, 32, 57, 65, 109	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	1	352	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	242, 248	Encontrado
bem penhorado	1	374	Encontrado
depósito judicial	16	54, 121, 128, 135, 141, 148, 154, 160, 172, 180, 191, 201, 211, 221, 230, 395	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	2	57, 99	Encontrado
transitado em julgado	6	16, 24, 32, 57, 65, 109	Encontrado
penhora	21	22, 32, 38, 39, 51, 57, 65, 75, 93, 109, 240, 257, 338, 349, 356, 360, 361, 373, 374, 377, 383	Encontrado

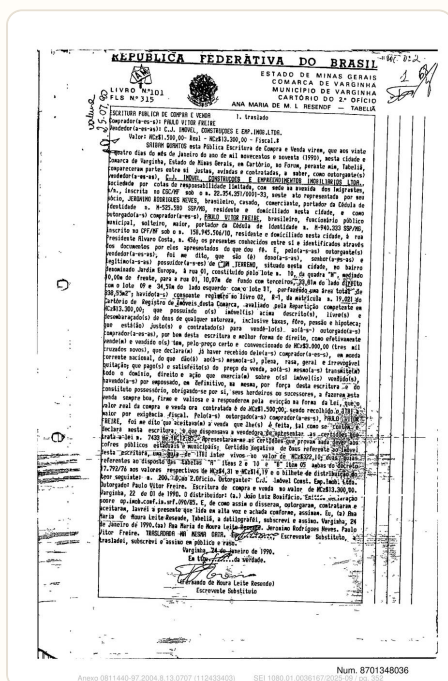
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 1

Página 352 · score 88.0 · nativo

ANA MARIA DE M. 1 RESENOF - TABELIA L-. IXEPUBLICA 1 SCRJTURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA olprador(a-es-s). PAULO VITOR FREIRE endedor(a-es-as): C.J. INOVEI, CONSTRUÇÕES E EMP.IM9B.ITW3. Valor: NCz\$1.500,00- Real - NCz\$13.300,00 - Fiscal.* SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra e Venda vire», que aos vinte 9tatro dias do »és de Janeiro do ano de Mil Novecentos e noventa (1990), nesta cidade e o»arca de Varginha, Estado de Mimas Gerais, e» Cartório, no Foru», perante mi», Tabeliã, OMparecera» partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber, como outorgaste(s) /end.dor(s-es-11, Ç.J. INOVEI. ÇDNSTRUÇQE\$ E EMPREENDIMENTOS INOBIIIRIØ\$ UDA., Sociedade por cotas de responsabilidade imitada, com sede na avenida dos Imigrantes, &/n., inscrita no CGC/IIF sob o •. 22.354.351/0001-33, neste ato representada por seu ;ócio, JERONIIIO RODRIGUES NEVES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 242 · score 100.0 · nativo

Juiz solicitante: WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 18.715.615/0001-60 Nome do autor/exequente da ação: Estado de Minas Gerais Bloqueio agendado para envio? Não O Repetição programada? - Não Bloquear Conta-Salário 7

SISBAJUD

https://sisbajud.oj.jus.br/minuta/20201014640278/minutar

SISBAJUD SISBAJUD

Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário

< Minutas Pendentes > Detalhar

Alterar

Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do processo:
0811440-97.2004.8.13.0707

Tribunal:
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Vara/Juiz:
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VARGINHA

Juiz solicitante:
WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA

Tipo/natureza da ação:
Execução Fiscal

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
18.715.615/0001-60

Nome do autor/exequente da ação:
Estado de Minas Gerais

Bloqueio agendado para envio?
Não

Repetição programada?
Não

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário
ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO 054.407.008-97	R\$ 200.000,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)	Não
PAULO VITOR FREIRE 158.945.556-10	R\$ 200.000,00 (duzentos e sessenta mil e setecientos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)	Não

Minuta incluída com sucesso.

OK

1 de 2

14/05/2021 09:45

Num. 8701628037

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433380)

SEI 1080.01.0036167.2020-10

Número do protocolo: Data/hora de protocolamento: Número do processo: Juh solicitante do bloqueio: Tip /natureza da ação: CP4NPJ do autor/exequente da ação: Nork' do autor/exequente da ação: Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Ordem sigilosa? 20210002078482 27/05/2021 16:52 0811440-97.2004.8.13.0707 WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA Execução Fiscal 18715615000160



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VARGINHA

SISBAJUD

983

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 18h00h da data desta versão consolidada, transformadas em arquivos de mensa e disponibilizadas simultaneamente para todos os instituições financeiras até as 23h00h do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00h no em 08/05/2021 não serão validadas e disponibilizadas de instituições financeiras no arquivo de mensa do dia 09/05/2021.

Número do protocolo: 20210002078482

Data/hora de protocolamento: 27/05/2021 16:52

Número do processo: 0811440-97.2004.8.13.0707

Juh solicitante do bloqueio: WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA

Tip/natureza da ação: Execução Fiscal

CP4NPJ do autor/exequente da ação: 18715615000160

Nom do autor/exequente da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Não

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e retratificações
0640700897 ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO	R\$ 0,00

Respostas

ECO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tip de ordem	Juh solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2021 16:52	Bloqueio de Valores	WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA	R\$ 260.608,84	(02) Não resultando sem saldo positivo.	-	28 MAI 2021 04:13

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tip de ordem	Juh solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2021 16:52	Bloqueio de Valores	WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA	R\$ 260.608,84	(02) Não resultando sem saldo positivo.	-	27 MAI 2021 22:50

14/02/2022 17:59 1 / 4

Página 374 · score 88.0 · nativo

lote IO, prefazendo uma área total de 326,65m2. Reg. tro n9 20.1631 Feita a penhora, nomeei depositário o Sr. Paulo Vit Freire, que aceitou o encargo, promentendo não abrir mão do bem nhorado. E. para ficar constando, lavrei o presente auto que, li e achado conforme, vai devidamente assigor mim Oficiala de tiça e pelo depositário. r 1 ÂnZ~7w Á~ A Oficiala de Justiça - O depositário - Simone P. TU Souza Paulo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos sete dias do Mês de março do ano de mil novecent e noventa e seis, nesta cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Dr. Ruy Vitor do Prado, e extrairdo dos autos nºs. 20.566, Ação de Cobrança requerida pela Caixa Econômica do Brasil de Minas Gerais, contra Paulo Vitor Freire, dirigiu-se à Rua Alvaro Costa, 456, e ali sendo, procedi a **PENHORA** de:

Um terreno medindo dez metros de frente e fundada, p des metros de ambos os lados, com cem metros quadrados, situada nesta cidade, no fundo da Rua Alvaro Costa, confrontando de um de com Sabão Salicó, de outro com Geraldo Moniz. Registro nº 4.152, e,

Outro terreno situado, nesta Comarca, no bairro denominado Jardim Europa, constituído pelo lote 09 de quadra "B", medindo 10,00m de frente para Rua Un; 10,07 de fundos com terceiros; 10,12m de lado direito confrontando com o lote 01; 13,03m de lado esquerdo com lote 10, prefazendo uma área total de 326,65m2. Registro nº 20.1631

Feita a penhora, nomeei depositário o Sr. Paulo Vit Freire, que aceitou o encargo, promentendo não abrir mão do bem nhorado. E, para ficar constando, lavrei o presente auto que, li e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficiala de tiça e pelo depositário.

A Oficiala de Justiça -
Simone P. R. Souza

O depositário -
Paulo Vitor Freire.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado d MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca, que após requisada a penhora, INTIMEI o Sr. Paulo Vitor Freire, a apresentar defesa que porventura tiver, por meio de embargos, no prazo de dez dias, a contar desta data, em seguida, entregarei-lhe a contr. fé, que a aceitou, ?

A Oficiala de Justiça -
Simone P. R. Souza

O executado -
Paulo Vitor Freire.

Varginha, 12 de março de 1.996

Amex 0811440-97.2004.8.13.0707 (112433403)

SEI 1080.01.0036167/2025-09 ppg-374

Num. 8701348041

Num. 870162

Dívidas e ônus reais em 31/12/2018 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 0,00 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 9.408,65 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Imposto pago sobre Renda Variável

NOME: ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO	
CPF: 06.6407.208-97	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2018	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2017	236.300,00
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	12.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	9.408,65
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Depósitos e Partidas Perdas e Créditos e Cargos Externos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento não pode ser utilizado em nenhuma hipótese. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controlador: 871720251672025-09 / Página 9 de 9 / Data de Emissão: 2018-12-18 14:21:04:26

Arquivo: 0811440-97-2004.8.13.0707 (1) (112433360) Num. 8701628033

SEI 1080.01.00361672025-09 / pg. 121

12.000,00 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 0.00 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 713.849,68 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 'mposto pago sobre Ganhos de Capital t\$, 0,00 'mposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00

HOME: ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO

CPF: 054.427.005-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

Ano-Calendário 2017

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	238.737,21
Bens e direitos em 31/12/2017	238.736,09
Dívidas e ônus em 31/12/2016	13.547,54
Dívidas e ônus em 31/12/2017	12.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	713.849,68
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Depósitos e Partidas Pontuais e Sancionadas - Cargos, Escoço	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganhos de Capital - Moeda Estrangeira em Espólio	0,00
Imposto devido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos judiciais em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e apl. financeiras	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Control: 85170320203033

Página 1 de 6

Código de Verificação: 20040219 16 110812

Num. 8701628033

Arquivo SEI1440-97/2004 & 10.0707 (1) (112433380) SEI 1080.01.003616712025-09 / pg. 128

13.547,64 OUTRAS INFORMAÇÕES rendimentos isentos e não tributáveis 0,00 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 6.793,00 Rendimentos tributáveis ' imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei n211.03312004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Imposto pago sobre Renda Variável

NOME: ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO
CPF: 034.437.208-97
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPÓSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 Ano-Calendarial 2016

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	236.898,97
Bens e direitos em 31/12/2016	236.702,21
Dívidas e débitos em 31/12/2015	9.790,11
Dívidas e débitos em 31/12/2016	13.947,84

OUTRAS INFORMAÇÕES

Fundamentos Isentado e não tributáveis	0,00
Pedimentos sujeitos à tributação encobertos/deferidos	6.799,08
Restituições tributárias - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais em litígios	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido na base (Lr nº 1.230/2006), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações e Rendimentos e Contribuições a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécies	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplicações financeiras	0,00

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplicações financeiras

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

0

Para saber mais sobre este documento consulte nosso site: www.receita.fazenda.gov.br
 Contato: 06170310773306 Página 6 de 8 Data/hora de Emissão: 25/04/2017 às 22:12:51

America 0811440-97.2004-8.13.0707.11 (112433360)

SEI 1080.01.003616729

Num. 8701628033

Bens e direitos em 31/12/2014 Bons o direitos em 31/12/2015 Dívidas e ônus reais em 31/12/2014 Dívidas e ônus reais em 31/12/2015 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa Depósitos judiciais do imposto Imposto pago sobre Ganhos de Capital Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte Imposto pago sobre Renda Variável Doações a Part. Políticos, Comitês Financ, e Candidatos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie Imposto diferido dos Ganhos de Capital Imposto devido sobre Ganhos de Capital

NOME: ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO

CPF: 054.487.408-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

Ano-Calendarial 2015

EVALUAÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2014

193.202,00

Bens e direitos em 31/12/2015

224.249,00

Dívidas e ônus reais em 31/12/2014

0,00

Dívidas e ônus reais em 31/12/2015

0,00

OUTRAS PERCEPÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis

0,00

Rendimentos isentos e não tributáveis

0,00

Rendimentos tributáveis - imposto não recolhido/esquema

2.011,38

Depósitos em nome de terceiros

0,00

Imposto pago sobre Lucros de Capital

0,00

Total do imposto devido na forma da Lei nº 1.333/2004, conforme dados informados pelo contribuinte

0,00

Imposto pago sobre Rend. Variáveis

0,00

Depósitos e Part. Provisões, Contratos Financeiros, e Cederistas

0,00

Impostos e pagar sobre o Seguro de Capital - Alíquotas Estrangeiras em Espólio

0,00

Imposto devido sobre Lucros de Capital

0,00

Imposto devido sobre Lucros de Capital

0,00

Imposto devido sobre ganhos líquidos em Transf. Voluntária

0,00

Imposto devido sobre Lucros de Capital Móveis Estrangeiros - Bens, direitos e ações, Securities

0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Todos os dados são válidos, não foram encontrados em nossos arquivos, informações prestadas por sigilo fiscal.

Protocolo: 851703243/2015

Página 5 de 5

DataReceita da Entrega: 18/04/2016 às 15:14:56

Anexo 0911440-97.2004.6.15.0707 (1) (112433360)

SEI 1080.01.0036/167702

Num. 870162803

189.300,00 0,00 0,00 0,00 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva Rendimentos tributáveis - imposto com
exigibilidade suspensa Depósitos judiciais do Imposto Imposto pago sobre Ganhos de Capital
Imposto pago Ganhos do Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Tc tal
do imposto retido na fonte (Lei nul 1.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte
n'posto pago sobre Renda Variável Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos ff to a
pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie (p1

NOME: ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO CPF: 084.407.208-97		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2015 Ano-Calendário 2014	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL			
Renda e despesas em 31/12/2013		171.200,00	
Renda e despesas em 31/12/2014		189.200,00	
Dívida e Dívida mais em 31/12/2013		0,00	
Dívida e Dívida mais em 31/12/2014		0,00	
Informações da obrigação no comprovante(s)		0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Pendências Interestaduais e não tributárias		0,00	
Pendências Interestaduais - Impostos não exigíveis automaticamente		5.500,39	
Pendências Interestaduais - Impostos não exigíveis automaticamente		0,00	
Obrigação judicial do Imposto		0,00	
Depósitos pagos sobre Dívidas de Capital		0,00	
Imposto pago sobre Dívidas de Capital - Rendimentos Externos - Renda, dívidas e aplicações financeiras		0,00	
Título do imposto retido na fonte (LRF nº 1.233/2004), conforme dados informados para correção		0,00	
Imposto pago sobre Rendimentos Externos		0,00	
Dívidas e Part. Participa. Corrente Passiva - Cardistas		0,00	
Dívidas e valores sobre Dívidas de Capital - Alíquota Específica em Espécies		0,00	
Imposto devido aos Correntes de Capital		0,00	
Imposto devido sobre Rendimentos de Capital		0,00	
Imposto devido sobre ganhos Realizados em Renda Variável		0,00	
Imposto devido sobre Dívidas de Capital - Rendimentos Externos - Renda, dívidas e aplicações		0,00	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento não obriga, nem os constrói em nenhum dos aspectos, informações prestadas por algum fiscal.
 Corrente: 86179355000208

Página 6 de 6

Data/Hora da Emissão: 30/04/2015 às 13:44:25

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2014 Ano-
Calendário 2013 J OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não-tributáveis Rendimentos
sujeitos à tributação exclusiva/definitiva Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade
suspensa Depósitos judiciais do imposto Imposto pago sobre Ganhos de Capital Imposto pago
Ganhos do Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Total do imposto
retido na fonte (Lei nº 1.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte Imposto pago
sobre Renda Variável Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos Imposto a pagar sobre
o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie Imposto diferido dos Ganhos de Capital 0,00

[illegible]

Dívidas e ônus reais em 31/12/2011 Dívidas e ônus reais em 31/12/2012 Informações do cônjuge ou
 companheiro OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não-tributáveis Rendimentos sujeitos a
 tributação exclusiva/definitiva Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa
 Depósitos judiciais do imposto Imposto pago sobre Ganhos de Capital Imposto pago Ganhos de
 Capital Moeda Estrangeira- Bens, direitos e Aplicações Financeiras Imposto pago sobre Renda
 Variável Imposto diferido dos Ganhos de Capital 000 Total do imposto retido na fonte (Lei 406444 n1
 1.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte

[illegible]

Dívidas e ônus reais em 31/12/2018 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 569,75 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 1.821,03 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital O 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº1 1.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte Cio

NOME: PAULO VITOR FREIRE	
CPF: 158.845.838-10	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
EXERCÍCIO 2018	
ANO CALENDÁRIO 2018	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2017	783.089,58
Bens e direitos em 30/12/2018	783.072,39
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	20.957,82
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	24.432,02
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	569,75
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.821,03
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº1.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Rendimentos	0,00
Douçura e Partidas Políticas e Candidaturas a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espaço	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Rendimentos	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic.	0,00

Entre outros são citados todos os contras em nosso arquivo, informações protegidas por sigilo fiscal.

Control: 85170805047117

Página 11 de 11

Num. 8701628033

Arquivo: 0811440-97-2004.8.13.0707 (1) (112433360) SEI 1080.01.0036167/2025-09 / pg. 172

Bens e direitos em 31/12/2016 Bens e direitos em 31/12/2017 Dívidas e ônus reais em 31/12/2019
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva Rendimentos tributáveis - imposto com
exigibilidade suspensa Depósitos judiciais do imposto Imposto pago sobre Ganhos de Capital
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Total
do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte
Imposto pago sobre Renda Variável Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos
Imposto a pagar sobre o Ganho do Capital - Moeda Estrangeira em Espécie o 754.770,11

NOME: PAULO VITOR FREIRE	
CPF: 038.545.328-19	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
EXERCÍCIO 2018	
Ano-Calendário: 2017	
RESUMO	
TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebíveis de Pessoa Jurídica pelo Titular	60.122,30
Recebíveis de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebíveis de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebíveis de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebíveis acumuladamente pelo Titular	0,00
Recebíveis acumuladamente pelos Dependentes	0,00
Previdência vinculada de Previdência Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	60.122,30
Desconto Simplificado	12.024,78
Base de cálculo do imposto	48.097,52
Imposto devido IRM	3.159,79
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	3.159,79
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do Estado	2.541,82
Imp. retido na fonte nos dependentes	0,00
Camê-Lexão do Estado	0,00
Camê-Lexão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido IRM	0,00
Total do imposto pago	2.541,82
IMPOSTO A RESTITUIR	
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	215,55
Número de Quotas	9
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Dados acumulados: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para depósito	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2016	754.770,11
Bens e direitos em 31/12/2017	753.500,28
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	27.446,02
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	25.657,08
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	74,39
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.794,75
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho do Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Correlação: 85173804678811
Página: 1 de 1
Data de Emissão: 29/04/2018 às 10:54:13

Num. 8701628033
Anexo 0811440-97-2004.8.13.0707 (1) (112433360) SEI 1080.01.0036167/2025-09 / pg. 180

OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 3.034,10 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 6.894,53 Rendimentos tributáveis, imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Imposto pago sobre Renda Variável

NOME: PAULO VYTON FREIRE CPF: 158.943.506-10 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2017 Ano-Calendário 2018	
RESUMO		TRIBUTAÇÃO UTILANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO	
RENTES E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS E DESCONTO SIMPLIFICADO			
Recebimentos de Rendas Jurídicas por Titular	53.314,63		
Recebimentos de Pensões Jurídicas por Dependentes	0,00		
Recebimentos de Pensão Fiscal/Estatutária por Titular	12.000,00		
Recebimentos de Pensão Fiscal/Estatutária por Dependentes	0,00		
Recebimentos acumuladamente pelo titular	65.314,63		
Recebimentos acumuladamente pelos dependentes	0,00		
Recebimentos (Exclusão da Alíquota Fixa)	0,00		
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁRIOS	65.314,63		
DESCONTO SIMPLIFICADO	13.662,00		
Base de cálculo do imposto	52.051,77		
Imposto devido	4.123,18		
Imposto devido IRFA	0,00		
Total do imposto devido	4.123,12		
IMPOSTO PAGO			
Imposto devido em nome de titular	2.013,18		
Imp. retido nos atos de dependência	0,00		
Carnê-Lêxus do titular	300,00		
Carnê-Lêxus de dependente	0,00		
Imposto Condição	0,00		
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (LRF n.º 12/2004-0)	0,00		
Imposto devido IRFA	0,00		
Total do imposto pago	2.313,18		
IMPOSTO A RECEBER	2.309,38		
SALDO IMPOSTO A PAGAR	1.793,14		
PAGAMENTO			
Valor de quitação	0,00		
Nome do devedor			
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
BENEFICIÁRIO AUTOMÁTICO			
Banco			
Agência (para DF)			
Conta para depósito			
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL			
Receita e despesa em 30/01/2018 (R)	79.883,43		
Receita e despesa em 30/01/2017	754.493,11		
Óbitos e baixa mensal em 30/01/2018	1.589.24		
Óbitos e baixa mensal em 30/01/2017	27.463,20		
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Beneficiários Imitada e Não Imitada	3.036,18		
Pendências apuradas e Multas e Contribuições Especiais	8.894,83		
Recuperação tributária, Imposto não recolhido a suprema	0,00		
Declaração judicial do imposto	0,00		
Imposto pago sobre Salário de Capital	0,00		
Imposto pago sobre Salário de Capital Mensal Exagerado - Renda, Direitos e Aposentadoria	0,00		
Imp. pago e imposto retido na fonte LRF n.º 12/2004-0, conforme dados informados pelo contribuinte	0,00		
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00		
Declaração e Prestação Judicial e Candidatura e Cargo Eletivo	0,00		
Imposto a pagar sobre o Salário de Capital - Mensal Exagerado em Espécie	0,00		
Imposto devido sobre o Salário de Capital	0,00		
Imposto devido sobre Rendimentos em Renda Variável	0,00		
Imposto devido sobre Rendimentos em Renda Variável	0,00		

Este documento não deve ser usado como cópia para fins fiscais e informações prestadas por sigilo fiscal.
 Data: 04/04/2018 10:26:47
 Cópia: 04/04/2018 10:26:47

OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 1.162,15 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 1.504,28 Rendimentos tributáveis imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº 1.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00

[illegible]

719.853,27 0,00 17.825,10 43.610,48 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva Rendimentos tributáveis imposto com exigibilidade suspensa Depósitos judiciais do imposto Imposto pago sobre Ganhos de Capital Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Total do imposto retido na fonte (Lei nº 1.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte Imposto pago sobre Renda Variável Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie Imposto diferido dos Ganhos de Capital -

NOME: PAULO VITOR FREIRE CPF: 158.945.505-10 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Bens e direitos em 31/12/2013</td> <td style="text-align: right;">677.982,81</td> </tr> <tr> <td>Bens e direitos em 31/12/2014</td> <td style="text-align: right;">719.885,27</td> </tr> <tr> <td>Dívidas e Passivos em 31/12/2013</td> <td style="text-align: right;">6,00</td> </tr> <tr> <td>Dívidas e Passivos em 31/12/2014</td> <td style="text-align: right;">17.805,10</td> </tr> <tr> <td>Incréscimos do patrimônio patrimonial</td> <td style="text-align: right;">42.810,46</td> </tr> </table>	Bens e direitos em 31/12/2013	677.982,81	Bens e direitos em 31/12/2014	719.885,27	Dívidas e Passivos em 31/12/2013	6,00	Dívidas e Passivos em 31/12/2014	17.805,10	Incréscimos do patrimônio patrimonial	42.810,46	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2015 Ano-Calendário 2014
Bens e direitos em 31/12/2013	677.982,81										
Bens e direitos em 31/12/2014	719.885,27										
Dívidas e Passivos em 31/12/2013	6,00										
Dívidas e Passivos em 31/12/2014	17.805,10										
Incréscimos do patrimônio patrimonial	42.810,46										

CURTAS INFORMAÇÕES	
Pedimento sobre o IR da Declaração	1.561,63
Pedimentos relativos à tributação das atividades	2.293,54
Pedimentos relativos ao imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Oportunos jurídicos de Imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, Direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total dos impostos sobre o lucro em 31/12/2014 - conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Rendimentos Variáveis	0,00
Direitos e Passivos, Contas Fiscais e Cartões de Crédito	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moedas Externas em Equivalência	0,00
Imposto diferido do Ganho de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos financeiros em Rendimentos Variáveis	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, Direitos e Aplicações Financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

C

Este documento não possui valor para os procedimentos em processos administrativos. Informações prestadas por sigilo fiscal.

Controlador: DREX/40987359 Página 2 de 9 Data-hora de Emissão: 09/04/2015 às 13:21:51

29.761,84 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 1.237,36 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 1.341,48 Rendimentos tributáveis- imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Imposto pago sobre Renda Variável

NOME: PAULO VITOR FREIRE	
CPF: 18.848.808-10	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
EXERCÍCIO 2014	
Ano-Calendário 2013	
RESUMO	
TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebíveis de Pessoa Jurídica pelo Titular	16.019,45
Recebíveis de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebíveis de Pessoa Física/Contribuinte pelo Titular	24.358,00
Recebíveis de Pessoa Física/Contribuinte pelos Dependentes	0,00
Recebíveis acumuladamente pelo Titular	0,00
Recebíveis acumuladamente pelos dependentes	0,00
Recebíveis tributáveis de Rendimentos Totais	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	40.377,45
Desconto Simplificado	6.574,69
Base de cálculo do imposto	32.292,76
Imposto devido	997,71
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	997,71
IMPÓSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do Titular	0,00
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Contribuição do Titular	0,00
Contribuição dos dependentes	0,00
Imposto Concomitante	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPÓSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPÓSTO A PAGAR	997,71
PARCELAMENTO	
Valor do crédito	12.217
Número de Parcelas	3
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Código automático NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para depósito	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Base e dívidas em 31/12/2012	643.664,99
Base e dívidas em 31/12/2013	677.068,81
Dívidas e dívidas reais em 31/12/2012	0,00
Dívidas e dívidas reais em 31/12/2013	0,00
Informações de situação no computador	29.761,84
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	1.237,36
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.341,48
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Ocupações jurídicas do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações e Part. Político, Comissão Financeira e Candidatas	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganho de Capital	0,00

Dívidas e ônus reais em 31/12/2012 Informações do cônjuge ou companheiro OUTRAS
INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis Rendimentos sujeitos à tributação
exclusiva/definitiva Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa Depósitos
judiciais do imposto Imposto pago sobre Ganhos de Capital Imposto pago Ganhos de Capital
Moeda Estrangeira. Bens, direitos e Aplicações Financeiras Total do imposto retido na fonte (Lei
nº 211.033/2004), conforme dados internados pelo contribuinte t

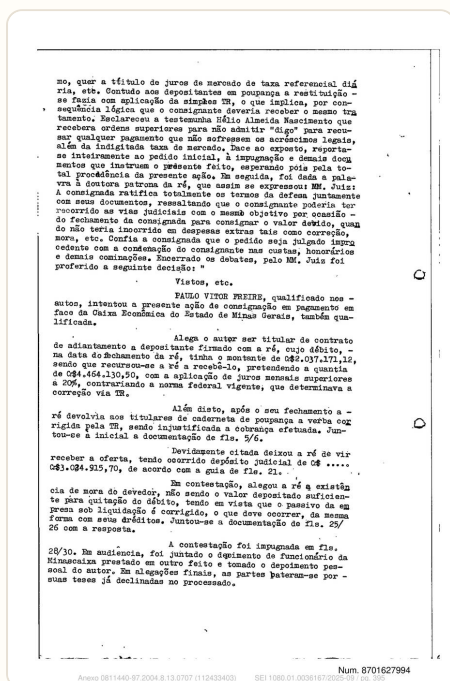
NOME: PAULO VITOR FREIRE		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 188.848.888-15		EXERCÍCIO 2012	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		Ano-Calendário 2012	
RESUMO			
TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO			
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO			
Rendimentos de Pessoa Jurídica pelo Tabela	20.780,00		
Rendimentos de Pessoa Jurídica para Dependentes	0,00		
Rendimentos de Pessoa Física/Exterior pelo Tabela	22.740,00		
Rendimentos de Pessoa Física/Exterior para Dependentes	0,00		
Rendimentos acumuladamente pelo Renda	0,00		
Rendimentos acumuladamente para dependentes	0,00		
Rendimentos tributáveis	43.520,00		
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	43.520,00		
Desconto Simplificado	10.707,80		
Base de cálculo do imposto	40.812,20		
Imposto devido	5.011,28		
Imposto devido IRM	0,00		
Total do imposto devido	5.011,28		
IMPOSTO PAGO			
Imposto retido na fonte de Renda	0,00		
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		
Contribuição de Renda	0,00		
Contribuição dos dependentes	0,00		
Imposto Complementar	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto sobre IRM	0,00		
Total do imposto pago	0,00		
IMPÓSITO A RECEBER	0,00		
SALDO IMPOSTO A PAGAR	5.011,28		
PAGAMENTO			
Valor de Renda			
Número de Contas			
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
Código automático NÃO			
Banco			
Agência (sem DV)			
Conta para depósito			
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL			
Bem e direitos em 31/12/2011	600.364,17		
Bem e direitos em 31/12/2012	643.058,00		
Dívidas e ônus reais em 31/12/2011	0,00		
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012	0,00		
Informações de cobrança no computador			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Pendências sobre a não tributação	1.308,00	Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Pendências sobre a tributação exclusiva/definitiva	10.644,00	Coupões e Part. Políticos, Contratos Financeiros e Contratos	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00	Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Equilíbrio	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00	Imposto devido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00	Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital - Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplicações financeiras	0,00

Entre dados são copia dos dados em massa eletrônica. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Correlação: 8517882088820

Página 7 de 7

de Cr\$4.4640130,509, com a aplicação de juros mensais superiores à 20%, contrariando a norma federal vigente que determinava a correção via TE., Além disto, após o seu fechamento' a - ré devolva aos titulares de caderneta de poupança a vetba co rigida pela TE, sendo injustificada a àbraiça efetuada, Jun- tou-se a inicial a documentação de fls. 5/6. Devidamente citada deixou a ré de vir receber a oferta, tendo ocorrido depósito judicial' de (4 (43.034.915,701 de acordo com a guia de fie. 21., Em contestação, alegou a ré q exist&4 cia de mora dá deedo&, não sendo o valor depositado suficien- te para quita&9ão do débito, tendo em vista que o passivo da em presa sob liquidação é corrigido, o que deve ocorrer, da mesma forma com seus dréditos. Juntou-se a documentação de fls. 25/ 26 com a resposta.



bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

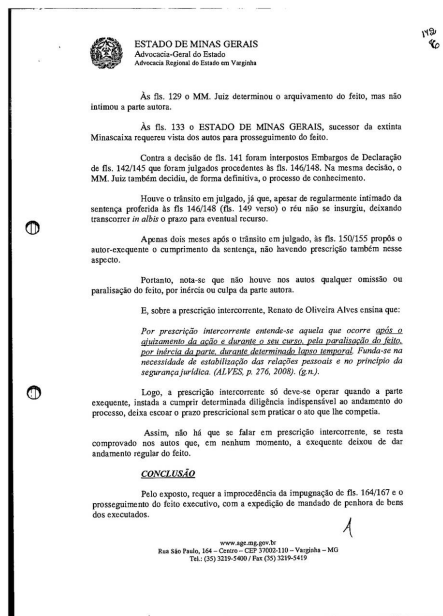
Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

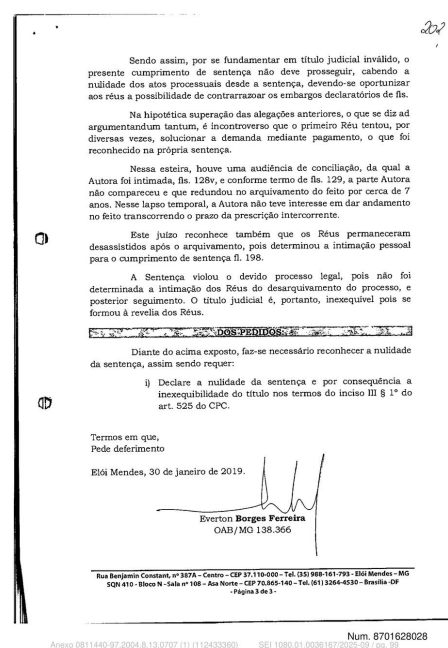
Não encontrado neste documento.

Página 57 · score 100.0 · nativo

Houve o trânsito em julgado, já que, apesar de regularmente intimado da sentença proferida às Es 146/148 (Es. 149 verso) o réu não se insurgiu, deixando transcorrer in albis o prazo para eventual recurso. Apenas dois meses após o trânsito em julgado, às Es. 150/155 propôs o autor-exequente o cumprimento da sentença, não havendo prescrição também nesse aspecto. Portanto, nota-se que não houve nos autos qualquer omissão ou paralisação do feito, por inércia ou culpa da parte autora. E, sobre a prescrição intercorrente, Renato de Oliveira Alves ensina que: Por prescrição intercorrente entende-se aquela que ocorre após o ajuizamento da ação e durante o seu curso, pela paralisação do feito, por inércia da parte, durante determinado lapso temporal. Funda-se na necessidade de estabilização das relações pessoais e no princípio da segurança jurídica. (ALVES, p. 276, 2008). (g. n.). Logo, a prescrição intercorrente só deve-se operar quando a parte exequente, instada a cumprir determinada diligência indispensável ao andamento do processo, deixa escoar o prazo prescricional sem praticar o ato que lhe competia.



Na hipotética superação das alegações anteriores, o que se diz ad argumentandum tantum, é incontroverso que o primeiro Réu tentou, por diversas vezes, solucionar a demanda mediante pagamento, o que foi reconhecido na própria sentença. Nessa esteira, houve uma audiência de conciliação, da qual a Autora foi intimada, fls. 128v, e conforme termo de fis. 129, a parte Autora não compareceu e que redundou no arquivamento do feito por cerca de 7 anos. Nesse lapso temporal, a Autora não teve interesse em dar andamento no feito transcorrendo o prazo da prescrição intercorrente. Este juízo reconhece também que os Réus permaneceram desassistidos após o arquivamento, pois determinou a intimação pessoal para o cumprimento de sentença fl. 198. A Sentença violou o devido processo legal, pois não foi determinada a intimação dos Réus do desarquivamento do processo, e posterior seguimento. O título judicial é, portanto, inexecutível pois se formou à revelia dos Réus. PEbWO7'Jtc



Página 16 · score 93.0 · nativo

Em 04.08.1994 foi proposta a presente ação de cobrança contra Paulo Vitor Freire e Aristides Ribas de Andrade Filho. o Regularmente citados, o Réu Aristides Ribas de Andrade Filho apresentou contestação. E o Réu Paulo Vitor Freire requereu que se procedesse ao cálculo do débito para liquidação. Elaborado o cálculo do débito pelo Contador Judicial, foi proferida a decisão homologatória de fl. 40. A partir da referida decisão, transitada em julgado, a Autora propôs a sua execução, conforme petição de fl. 47 e seguintes. No entanto, o Réu Paulo Vitor Freire havia proposto, em razão da mesma dívida, ação de consignação em pagamento. Referida ação foi julgada improcedente. Assim, às fis. 89/90 foi proferida decisão saneadora, chamando à ordem o processo para: www.age.mg.gov.br Av. Princesa do Sul, 1.015, Jardim Andere, Varginha, MO



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional - Varginha

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE VARGINHA, MG.

Ag. Pet.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora abaixo-assinada, nos autos n. 707.04.081.144-0, ação de cobrança proposta contra PAULO VITOR FREIRE e Outro, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requer o que se segue:

Em 04.08.1994 foi proposta a presente ação de cobrança contra Paulo Vitor Freire e Aristides Ribas de Andrade Filho.

Regularmente citados, o Réu Aristides Ribas de Andrade Filho apresentou contestação. E o Réu Paulo Vitor Freire requereu que se procedesse ao cálculo do débito para liquidação.

Elaborado o cálculo do débito pelo Contador Judicial, foi proferida a decisão homologatória de fl. 40.

A partir da referida decisão, transitada em julgado, a Autora propôs a sua execução, conforme petição de fl. 47 e seguintes.

No entanto, o Réu Paulo Vitor Freire havia proposto, em razão da mesma dívida, ação de consignação em pagamento. Referida ação foi julgada improcedente.

Assim, às fis. 89/90 foi proferida decisão saneadora, chamando à ordem o processo para:

www.age.mg.gov.br
Av. Princesa do Sul, 1.015, Jardim Andere, Varginha, MG
Telefone: (35) 3233-7211 / Fax: (35) 3233-7219



Num. 8701628008

Anexo: 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433360) SEI 1080.01.00361672/2004-04/04-16

presente ação por desinteresse da parte autora. Vejamos. Em 04.08.1994 foi proposta a presente ação de cobrança contra Paulo Vítor Freire e Aristides Ribas de Andrade Filho. Regularmente citados, o Réu Aristides Ribas de Andrade Filho apresentou contestação. E o réu, Paulo Vítor Freire requereu que se procedesse ao cálculo do débito para liquidação. Elaborado o cálculo do débito pelo Contador Judicial, foi proferida a decisão homologatória de fis. 40. A partir da referida decisão, transitada em julgado, o Autor propôs a sua execução, conforme petição de fis. 47 e seguintes. No entanto, o réu, Paulo Vitor Freire, havia proposto, em razão da mesma dívida, ação de consignação em pagamento. Referida ação foi julgada improcedente. Assim,, às fls. 89/90 foi proferida decisão saneadora, chamando o processo à ordem. Cumpridas as decisões contidas na decisão saneadora, foi designada audiência de conciliação, sendo que, conforme termo de audiência, fis. 119, foi



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Varigênia

No entanto, verifica-se que a decisão de fls. 119 não extinguiu a presente ação por desinteresse da parte autora. Vejamos.

Em 04.08.1994 foi proposta a presente ação de cobrança contra Paulo Vitor Freire e Aristides Ribas de Andrade Filho.

Regularmente citados, o Réu Aristides Ribas de Andrade Filho apresentou contestação. E o réu, Paulo Vitor Freire requereu que se procedesse ao cálculo do débito para liquidação.

Elaborado o cálculo do débito pelo Contador Judicial, foi proferida a decisão homologatória de fls. 40.

A partir da referida decisão, transitada em julgado, o Autor propôs a sua execução, conforme petição de fls. 47 e seguintes.

No entanto, o réu, Paulo Vitor Freire, havia proposto, em razão da mesma dívida, ação de consignação em pagamento. Referida ação foi julgada improcedente.

Assim,, às fls. 89/90 foi proferida decisão saneadora, chamando o processo à ordem.

Cumpridas as decisões contidas na decisão saneadora, foi designada audiência de conciliação, sendo que, conforme termo de audiência, fls. 119, foi determinado que:

"... Iniciada a audiência verificou o Juiz a ausência de representante legal da autora, bem como dos seus dignos patronos, muito embora regularmente intimados através da publicação de fls. 118, o que inviabilizou a conciliação. A ausência da autora implica em desinteresse na promoção do feito, razão pela qual determina o arquivamento do processo..." (e.n.)

Ora, não foi julgado extinto o processo como entendeu a Ilustre Magistrada. E, além do mais, o não comparecimento da parte na audiência de conciliação não implica em desinteresse na promoção do feito, mas sim, no seu desinteresse em conciliar.

O art. 267, inc. II, do CPC prevê que:

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
(...)
III - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;"

3

www.aga.mg.gov.br

Av. Princesa do Sol, 1.015, Jardim Andara, Varigênia, MG

Telefone: (35) 3219-3800 / Fax: (35) 3214-2048



Num. 8701628010

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433380) SEI 1080.01.0026167/2025-09 / pg. 24

Processo nº 0707.04.081144-0 la INSI 030602 13/FEV/08 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo- assinado, nos autos em epígrafe, Ação de Cobrança proposta em desfavor'-de PAULO VITOR FREIRE e ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA transitada em julgado, nos seguintes termos: Nos autos em epígrafe, foi proferida sentença (fis. 146/148) que julgou procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos a pagar ao Estado de Minas Gerais o valor total de Cr\$ 2.037.171,12 (dois milhões, trinta e sete mil, cento e setenta e um cruzeiros e doze centavos), convertidos e atualizados em moeda corrente, devendo incidir correção monetária e juros legais a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% do valor da causa corrigido. Da decisão referida não houve interposição de recurso, ocorrendo o

150

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Varginha

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE VARGINHA - MG.

Processo nº 0707.04.081144-0

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo-
assinado, nos autos em epígrafe, Ação de Cobrança proposta em desfavor'-de
PAULO VITOR FREIRE e ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 475-J
e seguintes do Código de Processo Civil, requerer o CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA transitada em julgado, nos seguintes termos:

Nos autos em epígrafe, foi proferida sentença (fis. 146/148) que
julgou procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos a pagar ao
Estado de Minas Gerais o valor total de Cr\$ 2.037.171,12 (dois milhões, trinta e
sete mil, cento e setenta e um cruzeiros e doze centavos), convertidos e
atualizados em moeda corrente, devendo incidir correção monetária e juros
legais a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e
honorários advocatícios à ordem de 10% do valor da causa corrigido.

Da decisão referida não houve interposição de recurso, ocorrendo o
trânsito em julgado.

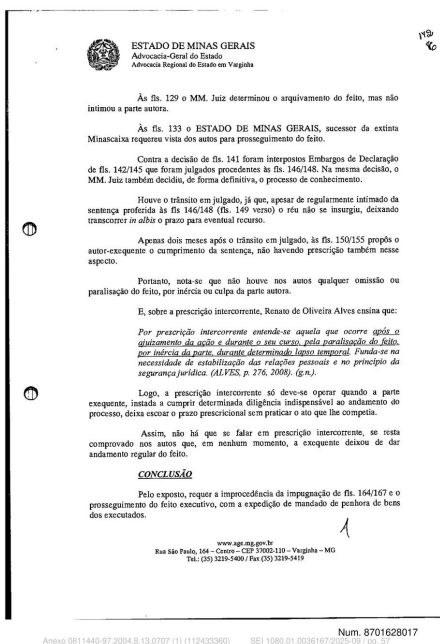
Ante o exposto, e constatado o não pagamento da quantia certa no
prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, requer seja expedido, em
desfavor dos requeridos, mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto
bastem para o pagamento do valor atualizado do débito (conforme planilha
anexo), acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J do
Código de Processo Civil, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária
incidente a partir de janeiro de 2008.

www.aga.mg.gov.br
Rua São Paulo, 164 - Centro - CEP 37002-110 - Varginha - MG
Tel: (35) 3223-7211 / Fax (35) 3223-7219

Num. 8701628012

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433380) SEI 1080.01.00361672/2008-13

'1b Às Es. 129 o MM. Juiz determinou o arquivamento do feito, mas não intimou a parte autora. Às Es. 133 o ESTADO DE MINAS GERAIS, sucessor da extinta Minascaixa requereu vista dos autos para prosseguimento do feito. Contra a decisão de fis. 141 foram interpostos Embargos de Declaração de fis. 142/145 que foram julgados procedentes às Es. 146/148. Na mesma decisão, o MM. Juiz também decidiu, de forma definitiva, o processo de conhecimento. Houve o trânsito em julgado, já que, apesar de regularmente intimado da sentença proferida às Es 146/148 (Es. 149 verso) o réu não se insurgiu, deixando transcorrer in albis o prazo para eventual recurso. Apenas dois meses após o trânsito em julgado, às Es. 150/155 propôs o autor-exequente o cumprimento da sentença, não havendo prescrição também nesse aspecto. Portanto, nota-se que não houve nos autos qualquer omissão ou paralisação do feito, por inércia ou culpa da parte autora. E, sobre a prescrição intercorrente, Renato de Oliveira Alves ensina que:



is curso da execução da sentença, ao contrário dos embargos que possuem o condão de se por à pretensão de executar exercida injustamente. No caso em tela verifica-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 146/148, eis que apesar de regularmente intimado da sentença retro mencionada, conforme se observa à fl. 149- verso, o réu não se insurgiu, deixando transcorrer o prazo para eventual recurso. Sabe-se

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

178
a

curso da execução da sentença, ao contrário dos embargos que possuem o condão de se por à pretensão de executar exercida injustamente.

No caso em tela verifica-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 146/148, eis que apesar de regularmente intimado da sentença retro mencionada, conforme se observa à fl. 149- verso, o réu não se insurgiu, deixando transcorrer o prazo para eventual recurso.

Sabe-se que as matérias a serem arguidas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença são limitadas, quais sejam, falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia, inexigibilidade do título, penhora incorreta ou avaliação errônea, ilegitimidade das partes, excesso de execução ou qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

No caso em análise, observa-se que a impugnante pretende discutir no presente incidente, prescrição ocorrida antes da prolação da sentença, aduzindo não ser exigível o crédito da ação de cobrança, em virtude da prescrição.

Logo, verifica-se que o presente incidente não é o meio adequado para discutir o que é pretendido pelo impugnante.

III – DISPOSITIVO

Com amparo nos fundamentos aqui expostos, **REJEITO** a presente impugnação ao cumprimento de sentença, proposta por PAULO VÍTOR FREIRE em face de execução proposta pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.

3

Num. 8701628018

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433380) SEI 1080.01.0036167/2022-09 / pg. 65

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha
Processo n.º: 0707.04.081144-0 Natureza: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO(S) Executado: PAULO VITOR FREIRE E OUTRO(S) Ia não se manifestou a respeito, sendo o pedido, que ora analiso, protocolado apenas em 30/1/2019, após o trânsito em julgado da decisão. Diante disso, caberia à parte ré discutir todo o alegado por meio de outro instrumento, uma vez que não há meios de acolher o presente pedido na fase em que se encontra o processo. Sendo assim, indefiro o pedido à ff. 200/202. 2. Após, como cuida-se de execução fiscal movida pelo Estado de Minas Gerais, cujo feito ainda não desaguou em sua solução, haja vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora. Pede, agora, a exequente, informações fiscais junto à Receita Federal, para pesquisa de

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha

Processo nº: 0707.04.081144-0
Natureza: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO(S)
Executado: PAULO VITOR FREIRE E OUTRO(S)

Ia não se manifestou a respeito, sendo o pedido, que ora analiso, protocolado apenas em 30/1/2019, após o trânsito em julgado da decisão.

Diante disso, caberia à parte ré discutir todo o alegado por meio de outro instrumento, uma vez que não há meios de acolher o presente pedido na fase em que se encontra o processo.

Sendo assim, indefiro o pedido à ff. 200/202.

2. Após, como cuida-se de execução fiscal movida pelo Estado de Minas Gerais, cujo feito ainda não desaguou em sua solução, haja vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora.

Porém, agora, a exequente, informações fiscais junto à Receita Federal, para pesquisa de informações em face do(s) executado(s), em busca de ativos que venham a garantir o adimplemento da dívida.

É o relatório. Decido.

A Carta Política, em seu art. 5º, preserva a esfera da intimidade e da vida privada, verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

XXI - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

(...)

XXII - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Posteriormente, foi editada a Lei Complementar 105/2011, que disciplinou a quebra do sigilo bancário, aqui incluído o sigilo fiscal.

Num. 8701628032

Anexo 0811440-87.2004.8.13.0707 (1) (12433360) SEI 1080.01.0036167/2025-09 / pg. 109

Página 22 · score 100.0 · nativo

apresentado para indeferir o pedido do autor para prosseguir a presente ação e a decisão proferida na audiência de conciliação, fis. 119, uma vez que, na referida decisão o Magistrado determinou, apenas o arquivamento do processo, não houve decisão, na referida audiência, quanto à extinção da ação, o que ensejou a interposição dos presentes embargos. E, mesmo em se tratando de decisão interlocutória a jurisprudência admite a possibilidade de apresentação de embargos declaratórios. Vejamos: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA O AGRAVO - DE BENS PARA PENHORA E PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. É perfeitamente admissível interpor embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, sendo interrompido o prazo para o agravo, o qual será novamente iniciado depois da

www.aje.mg.gov.br Av. Princesa do Sul, 1.015, Jardim Andere, Varginha, MG Telefone: (35)3219-2800/ Fax: (35) 3214-2048 CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional - Varginha

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VARGINHA, MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora judicial assinada, nos autos n. 707/04.081144-0, ação de cobrança proposta contra PAULO VITOR FREIRE e outros, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a decisão de fls. 131, interpor Embargos de Declaração, nos termos do art.535, I, do CPC.

Em primeiro lugar, cabe demonstrar a tempestividade destes embargos declaratórios. O Estado de Minas Gerais teve ciência da decisão de fls. 131, em 21.09.2007 (sexta-feira), quando lhe foi aberto vista dos autos, conforme certidão de fls. 35, e início da contagem do prazo deu-se em 24.09.2006 (segunda-feira). Assim e, em razão do prazo em dobro para recorrer, art. 188 do CPC, o termo final para a interposição será 03.10.2007, tempestivo o presente embargo.

A decisão de fls. 131 apresenta contradição entre o fundamento apresentado para indeferir o pedido do autor para prosseguir a presente ação e a decisão proferida na audiência de conciliação, fls. 119, uma vez que, na referida decisão o Magistrado determinou, apenas o arquivamento do processo, não houve decisão, na referida audiência, quanto à extinção da ação, o que ensejou a interposição dos presentes embargos.

E, mesmo em se tratando de decisão interlocutória a jurisprudência admite a possibilidade de apresentação de embargos declaratórios. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA O AGRAVO - DE BENS PARA PENHORA E PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. É perfeitamente admissível interpor embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, sendo interrompido o prazo para o agravo, o qual será novamente iniciado depois da

www.aje.mg.gov.br
Av. Princesa do Sul, 1.015, Jardim Andere, Varginha, MG
Telefone: (35) 3219-2800 / Fax: (35) 3214-2048

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433360) SEI 1080.01.003616720-207 (1) 2007
Num. 8701628010

sete mil, cento e setenta e um cruzeiros e doze centavos), convertidos e atualizados em moeda corrente, devendo incidir correção monetária e juros legais a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% do valor da causa corrigido. Da decisão referida não houve interposição de recurso, ocorrendo o trânsito em julgado. Ante o exposto, e constatado o não pagamento da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, requer seja expedido, em desfavor dos requeridos, mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para o pagamento do valor atualizado do débito (conforme planilha anexo), acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária incidente a partir de janeiro de 2008. www.age.mg.gov.br Rua São Paulo, 164— Centro - CEP 37002-110 - varginha - MC Tel.: (35) 3223-7211/ Fax (35) 3223-7219 05

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Varginha

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE VARGINHA - MG.

Processo nº 0707.04.081144-0

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo-assinado, nos autos em epígrafe, Ação de Cobrança proposta em desfavor de PAULO VITOR FREIRE e ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA transitada em julgado, nos seguintes termos:

Nos autos em epígrafe, foi proferida sentença (fls. 146/148) que julgou procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos a pagar ao Estado de Minas Gerais o valor total de R\$ 2.037.171,12 (dois milhões, trinta e sete mil, cento e setenta e um cruzeiros e doze centavos), convertidos e atualizados em moeda corrente, devendo incidir correção monetária e juros legais a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% do valor da causa corrigido.

Da decisão referida não houve interposição de recurso, ocorrendo o trânsito em julgado.

Ante o exposto, e constatado o não pagamento da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, requer seja expedido, em desfavor dos requeridos, mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para o pagamento do valor atualizado do débito (conforme planilha anexo), acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária incidente a partir de janeiro de 2008.

www.age.mg.gov.br
Rua São Paulo, 164 - Centro - CEP 37002-110 - Varginha - MG
Tel: (35) 3223-7211 / Fax (35) 3223-7219

Num. 8701628012

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433380) SEI 1080.01.00361672/2004-01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância CONCLUSÃO Aos /___/___, faço estes autos conclusos ao Dr. Wagner Aristides Machadada Silva Pereira, Juiz da Vara da Fazenda Pública. O(A) Escr. Processo nº 707 04 081144-0 1. Expeça-se mandado para a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo atualizado às fls.151 em desfavor de Paulo Vitor Freire e Aristides Ribas de Andrade Filho. Conste do referido mandado a intimação dos executados acima para que, querendo, apresentem impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de quinze dias. 2. Oporttçamente, conclusos. Varginha, 2.0Ø.2011.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

156
4

CONCLUSÃO

Aos ___/___/___, faço estes autos conclusos ao Dr. Wagner Aristides Machadada Silva Pereira, Juiz da Vara da Fazenda Pública. O(A) Escr. Processo nº 707 04 081144-0

1. Expeça-se mandado para a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo atualizado às fls.151 em desfavor de Paulo Vitor Freire e Aristides Ribas de Andrade Filho. Conste do referido mandado a intimação dos executados acima para que, querendo, apresentem impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de quinze dias.

2. Oporttçamente, conclusos.

Varginha, 25.04.2011.


Wagner Aristides Machadada Silva Pereira
Juiz da Vara da Fazenda Pública

Num. 8701628013

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433360) SEI 1080.01.0036167/2011-10 (pg. 16)

Num. 8701628013 Num. 8701628013 CERTIDÃO Certifico haver expedido: () Mandado de citação nº (s) () Mandado de citação e penhora nº(s) () Mandado de citação/penh./aval. e registro nº(s) Mandado de intimação nº(s) Q () Mandado de Notificação no(s) () Mandado de Busca e Apreensão nº(s) () Mandado de avaliação nº(s)

157
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico haver expedido:

() Mandado de citação n°(s) _____

() Mandado de citação e penhora n°(s) _____

() Mandado de citação/penh./aval. e registro n°(s) _____

(X) Mandado de intimação n°(s) 01 a 03 _____

() Mandado de Notificação n°(s) _____

() Mandado de Busca e Apreensão n°(s) _____

() Mandado de avaliação n°(s) _____

() Mandado de Penhora n°(s) _____

() Ofício de Mandado de Segurança n°(s) _____

ordenado(a) pelo respeitável despacho de fls. _____,
entregando-o a Central de Mandados.

Virgínia, 20/05/11 _____

O Escr.: *[assinatura]* _____

isto é de 17 anos atrás, e o processo ficou INERTE desde 1997, ao MM Juiz cumpria, sem maiores elucubrações, reconhecer e decretar a PRESCRIÇÃO (Art. 219, §5º do CPC). É que de 1997 até a data do ingresso do suposto Credor em Juízo (fls.133), NÃO HOUVE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO, pelo que a R.Sentença de fls.146/148 RECONHECE A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO NÃO MAIS EXIGÍVEL, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO, cujo PRAZO É DE 5 ANOS (Mi 174 do CTN). Finalmente, em Substituição ao MM juiz da Vara (fls.156), em R.Despacho determinou-se "Expedição de Mandado de Penhora". Outro, data vênua, lamentável equívoco, pois, além de estar PRESCRITO o Crédito, continua penhorado BEM IMÓVEL do Impugnante (fls.68), com evidente material e moral para ele, a ser reparado em Ação Própria. Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433360) SEI 1080.01.0036167/2025-09 / pg. 51

Já no dia 20/08/2007, a MM Juza substituta INDEFERIU a postulação (fls.141), decretando a EXTINÇÃO DO PROCESSO e o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

O Estado interpôs Embargos Declaratórios com efeitos infringentes, acolhidos pelo MM Juiz Titular, sem que fosse dada vista às partes contrárias para manifestar-se previamente sobre os Embargos, providência obrigatória segundo remansosa Jurisprudência.

Contudo, o que é mais grave "data vênua" na R.Decisão é que seu Ilustre Prolator JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL... (fls.148).

Ora, se o Pedido Inicial está datado de 08/08/1994, isto é de 17 anos atrás, e o processo ficou INERTE desde 1997, ao MM Juiz cumpria, sem maiores elucubrações, reconhecer e decretar a PRESCRIÇÃO (Art. 219, §5º do CPC). É que de 1997 até a data do ingresso do suposto Credor em Juízo (fls.133), NÃO HOUVE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO, pelo que a R.Sentença de fls.146/148 RECONHECE A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO NÃO MAIS EXIGÍVEL, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO, CUJO PRAZO É DE 5 ANOS (Art. 174 do CTN).

Finalmente, em Substituição ao MM Juiz da Vara (fls.156), em R.Despacho determinou-se "Expedição de Mandado de Penhora".

Outro, data vênua, lamentável equívoco, pois, além de estar PRESCRITO o Crédito, continua penhorado BEM IMÓVEL do Impugnante (fls.68), com evidente material e moral para ele, a ser reparado em Ação Própria.

Logo, a prescrição intercorrente só deve-se operar quando a parte exequente, instada a cumprir determinada diligência indispensável ao andamento do processo, deixa escoar o prazo prescricional sem praticar o ato que lhe competia. Assim, não há que se falar em prescrição intercorrente, se resta comprovado nos autos que, em nenhum momento, a exequente deixou de dar andamento regular do feito. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, requer a improcedência da impugnação de fis. 164/167 e o prosseguimento do feito executivo, com a expedição de mandado de penhora de bens dos executados. '4 www.age.mg.gov.br Rua São Paulo, 164— Centro -CEP 37002-110 - Varginha - MG Tel.: (35) 3219-5400 1 Fax (35) 3219-5419 Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433360) SEI 1080.01.0036167/2025-09 / pg. 57

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

Às fls. 129 o MM. Juiz determinou o arquivamento do feito, mas não intimou a parte autora.

Às fls. 133 o ESTADO DE MINAS GERAIS, sucessor da extinta Minascaixa requereu vista dos autos para prosseguimento do feito.

Contra a decisão de fls. 141 foram interpostos Embargos de Declaração de fls. 142/145 que foram julgados procedentes às fls. 146/148. Na mesma decisão, o MM. Juiz também decidiu, de forma definitiva, o processo de conhecimento.

Houve o trânsito em julgado, já que, apesar de regularmente intimado da sentença proferida às fls. 146/148 (fls. 149 verso) o rito não se insurgiu, deixando transcorrer *in albi* o prazo para eventual recurso.

Apenas dois meses após o trânsito em julgado, às fls. 150/155 propôs o autor-exequente o cumprimento da sentença, não havendo prescrição também nesse aspecto.

Portanto, nota-se que não houve nos autos qualquer omissão ou paralisação do feito, por inércia ou culpa da parte autora.

É, sobre a prescrição intercorrente, Rensio de Oliveira Alves ensina que:

Por prescrição intercorrente entende-se aquela que ocorre após o arquivamento do acórdão e decorre a sua vez, pela paralisação do feito, por inércia da parte, devendo determinar-se logo o tempo. Funda-se na necessidade de estabilização das relações processuais e no princípio da segurança jurídica. (ALFES, p. 176, 2009). (g.n.).

Logo, a prescrição intercorrente só deve-se operar quando a parte exequente, instada a cumprir determinada diligência indispensável ao andamento do processo, deixa escoar o prazo prescricional sem praticar o ato que lhe competia.

Assim, não há que se falar em prescrição intercorrente, se resta comprovado nos autos que, em nenhum momento, a exequente deixou de dar andamento regular do feito.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer a improcedência da impugnação de fls. 164/167 e o prosseguimento do feito executivo, com a expedição de mandado de penhora de bens dos executados.

www.age.mg.gov.br
Rua São Paulo, 164 - Centro - CEP 37002-110 - Varginha - MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433360) SEI 1080.01.0036167/2025-09 / pg. 57 Num. 8701628017

No caso em tela verifica-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 146/148, eis que apesar de regularmente intimado da sentença retro mencionada, conforme se observa à fl. 149-verso, o réu não se insurgiu, deixando transcorrer o prazo para eventual recurso. Sabe-se que as matérias a serem arguidas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença são limitadas, quais sejam, falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia, inexigibilidade do título, penhora incorreta ou avaliação errônea, ilegitimidade das partes, excesso de execução ou qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. No caso em análise, observa-se que a impugnante pretende discutir no presente incidente, prescrição ocorrida antes da prolação da sentença, aduzindo não ser exigível o crédito da ação de cobrança, em virtude da prescrição. Logo, verifica-se que o presente incidente não é o meio

178
a

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

curso da execução da sentença, ao contrário dos embargos que possuem o condão de se por à pretensão de executar exercida injustamente.

No caso em tela verifica-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 146/148, eis que apesar de regularmente intimado da sentença retro mencionada, conforme se observa à fl. 149-verso, o réu não se insurgiu, deixando transcorrer o prazo para eventual recurso.

Sabe-se que as matérias a serem arguidas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença são limitadas, quais sejam, falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia, inexigibilidade do título, penhora incorreta ou avaliação errônea, ilegitimidade das partes, excesso de execução ou qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

No caso em análise, observa-se que a impugnante pretende discutir no presente incidente, prescrição ocorrida antes da prolação da sentença, aduzindo não ser exigível o crédito da ação de cobrança, em virtude da prescrição.

Logo, verifica-se que o presente incidente não é o meio adequado para discutir o que é pretendido pelo impugnante.

III - DISPOSITIVO

Com amparo nos fundamentos aqui expostos, **REJEITO** a presente impugnação ao cumprimento de sentença, oposta por PAULO VÍTOR FREIRE em face de execução proposta pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.

3

Anexo 0811440-07.2004.8.13.0707 (1) (112433380) SEI 1080.01.0036167200177 pg. 2 Num. 8701628018

Pública. O(A) Escr. 1. Determino que o Sr. Escrivão insira minuta de PESQUISA DE INFORrIAÇÕES em face de Aristides Ribas de Andrade Filho, sob CPF 054.407.008-97, obtidas através do sistema BACENJUD, para os fins de LOCALIZAÇÃO DO DOMICILIO e citação do(a) executado(a). 2. Recebida resposta do ofício mencionado e sendo o endereço da parte ré diferente do constante nos autos até o momento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens do(a) executado(a), por meio de oficial de justiça. 3. Após, baixem-se as cópias solicitadas via INFOJUD, em caso de impossibilidade, via ofício. Observando-se para tanto as determinações legais, decretando-se segredo de justiça. 4. Em seguida, abra- .e\vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que julgar pertinente, em 15 quinze) dias.

185

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha
Processo n.º 0707/04.081.444-0
Autor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Réu: Paulo Vitor Farias e Aristides Ribas de Andrade Filho

Conclusão

Aos ____/____/____, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública.

O(A) Escr.

1. Determino que o Sr. Escrivão insira minuta de PESQUISA DE INFORMAÇÕES em face de Aristides Ribas de Andrade Filho, sob CPF 054.407.008-97, obtidas através do sistema BACENJUD, para os fins de LOCALIZAÇÃO DO DOMICILIO e citação do(a) executado(a).

2. Recebida resposta do ofício mencionado e sendo o endereço da parte ré diferente do constante nos autos até o momento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens do(a) executado(a), por meio de oficial de justiça.

3. Após, baixem-se as cópias solicitadas via INFOJUD, em caso de impossibilidade, via ofício. Observando-se para tanto as determinações legais, decretando-se segredo de justiça.

4. Em seguida, abra-@vista ao Estado de Minas Gerais para que requeira o que julgar pertinente, em 15 (quinze) dias.

5. Oportunamente conclusos.

Varginha/MG, 24 de janeiro de 2018.

Wagner Aristides Machado da Silva Pereira
Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública

Aos ____/____/____, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Wagner Aristides Machado da Silva Pereira
Juiz de Direito - Matrícula 2511-4

Num. 6701628020

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433360) SEI 1080.01.00361672/2018-07 (1)

Processo nº0707.Q4.081144-0 Mandado: 3 Vara de Fazendas Públicas * Cewtidão Certifico que após receber o mandado extraído do processo acima mencionado, dirigi-me ao endereço descrito, onde INTIMEI o/a Sr(ª). ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de aplicação de multa e penhora de bens. Certifico ainda que procedi a intimação do Sr. Aristides Ribas no seu endereço de trabalho (Rádio Melodia FM - Rua Radialista Gilberto Lima, nº. 50, Vila Paiva - Varginha/MG). Certifico, por fim, que o Sr. Aristides informou-me que reside na Chácara dos Lagos, no entanto, referido endereço pertence ao município de Três Pontas/MG. Dei-lhe conhecimento de todo o conteúdo da aludida intimação. Ofereci-lhe a contrafé, a aceitou, exarando sua nota de ciência. O referido é verdade. Dou fé. Varginha, 30 de outubro de 2018.

199
P

Cofarcel de Varginha - MG

Processo: nº 0707.Q4.081144-0 Mandado: 3
Vara de Fazendas Públicas

Nota de Ciência

Certifico que após receber o mandado extraído do processo acima mencionado, dirigi-me ao endereço descrito, onde INTIMEI o/a Sr(ª). ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de aplicação de multa e penhora de bens.

Certifico ainda que procedi a intimação do Sr. Aristides Ribas no seu endereço de trabalho (Rádio Melodia FM - Rua Radialista Gilberto Lima, nº. 50, Vila Paiva - Varginha/MG).

Certifico, por fim, que o Sr. Aristides informou-me que reside na Chácara dos Lagos, no entanto, referido endereço pertence ao município de Três Pontas/MG.

Dei-lhe conhecimento de todo o conteúdo da aludida intimação.

Ofereci-lhe a contrafé, a aceitou, exarando sua nota de ciência.

O referido é verdade. Dou fé.

Varginha, 30 de outubro de 2018.

Luiz Carlos de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador
TJMG 0707-2

Num. 8701628024

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (1) (112433390) SEI 1086.01.00361672025-09 / pg. 93

não se manifestou a respeito, sendo o pedido, que ora analiso, protocolado apenas em 30/1/2019, após o trânsito em julgado da decisão. Diante disso, caberia à parte ré discutir todo o alegado por meio de outro instrumento, uma vez que não há meios de acolher o presente pedido na fase em que se encontra o processo. Sendo assim, indefiro o pedido à ff. 200/202. 2. Após, como cuida-se de execução fiscal movida pelo Estado de Minas Gerais, cujo feito ainda não desaguou em sua solução, haja vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora. Pede, agora, a exequente, informações fiscais junto à Receita Federal, para pesquisa de informações em face do(s) executado(s), em busca de ativos que venham a garantir o adimplemento da dívida. É o relatório. Decido. A Carta Política, em seu art. 5º, preserva a esfera da intimidade e da vida privada, ver- bis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à li-

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha

Processo nº: 0707/04.081144-0
 Natureza: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS
 Executado: PAULO VITOR FREIRE E OUTROS

não se manifestou a respeito, sendo o pedido, que ora analiso, protocolado apenas em 30/1/2019, após o trânsito em julgado da decisão.

Diante disso, caberia à parte ré discutir todo o alegado por meio de outro instrumento, uma vez que não há meios de acolher o presente pedido na fase em que se encontra o processo.

Sendo assim, indefiro o pedido à ff. 200/202.

2. Após, como cuida-se de execução fiscal movida pelo Estado de Minas Gerais, cujo feito ainda não desaguou em sua solução, haja vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora.

Pede, agora, a exequente, informações fiscais junto à Receita Federal, para pesquisa de informações em face do(s) executado(s), em busca de ativos que venham a garantir o adimplemento da dívida.

É o relatório. Decido.

A Carta Política, em seu art. 5º, preserva a esfera da intimidade e da vida privada, ver- bis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à li- bertade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) a inviolabilidade e intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, as- segurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

(...) a inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

(...)

(...) ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Posteriormente, foi editada a Lei Complementar 105/2011, que disciplinou a quebra do sigilo bancário, aqui incluído o sigilo fiscal.

Num. 8701628032

Anexo 0811440-07.2004.8.13.0707 (1) (112433380) SEI 1080.01.0036167/2019-17 p.4

Advocacia-Regional em Varginha EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE VARGINHA - MG Execução j&.,rrQe 5— O¼t..tP±L4_O O ESTADO DE MINAS GERAIS vem expor e requerer o seguinte. Analisando os autos, até o presente momento as partes executadas não pagaram tampouco nomeou bens à penhora. Trata-se, no caso, de execução por Quantia certa, não fiscal. Assim, o exequente, sem ciência prévia do (s) executado (s, nos termos do artigo 854', do CPC e/co inciso!, do artigo 11, da Lei n.º 6.830/1980, requer: 1) a realização de bloqueio eletrônico de valores — penhora on line — via sistema BACENJUD-2, em face do (s) executado (s) PAULO VITOR FREIRE (CPF. 188.948.806-10) e ARISTIDES KURAS DE ANDRADE FILHO (CPF. 054.407.008-97) em face do (s) executado (s), até o limite exigido de R\$ 200.606,86, respeitando-se as impenhorabilidades descritas no artigo 833, do NCPC;

2) requer, ainda, a restrição de transferência de veículos, em nome do executado, via RENAJUD;

3) requer, ainda, a quebra do selo fiscal da executada, via INFOJUD, relativo aos últimos 3 (três) anos, em vista do elevado valor inadimplido pela executada.

4) após, vista dos autos.

Pede deferimento.

Varginha, 4 de novembro de 2020.

Carla Rosette Oliveira
Advogada
OAB/SP 150.450-1

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, em dez dias antes da audiência, determinará as instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisor do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

www.ags.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, 331, Centro - CEP 37.062-070 - Varginha - MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

278
cy

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia-Regional em Varginha
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS DA
COMARCA DE VARGINHA - MG

Execução: *Aut. nº. 0703.01.002144-0*

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem expor e requerer o seguinte.

Analisando os autos, até o presente momento as partes executadas não pagaram tampouco nomeou bens à penhora. Trata-se, no caso, de execução por quantia certa, não fiscal.

Assim, o exequente, sem ciência prévia do (s) executado (s), nos termos do artigo 854', do CPC e/co inciso!, do artigo 11, da Lei n.º 6.830/1980, requer:

- 1) a realização de bloqueio eletrônico de valores — penhora on line — via sistema BACENJUD-2, em face do (s) executado (s) PAULO VITOR FREIRE (CPF. 188.948.806-10) e ARISTIDES KURAS DE ANDRADE FILHO (CPF. 054.407.008-97) em face do (s) executado (s), até o limite exigido de R\$ 200.606,86, respeitando-se as impenhorabilidades descritas no artigo 833, do NCPC;
- 2) requer, ainda, a restrição de transferência de veículos, em nome do executado, via RENAJUD;
- 3) requer, ainda, a quebra do selo fiscal da executada, via INFOJUD, relativo aos últimos 3 (três) anos, em vista do elevado valor inadimplido pela executada.
- 4) após, vista dos autos.

Pede deferimento.

Varginha, 4 de novembro de 2020.

Carla Rosette Oliveira
Advogada
OAB/SP 150.450-1

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, em dez dias antes da audiência, determinará as instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisor do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

www.ags.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, 331, Centro - CEP 37.062-070 - Varginha - MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

25. MANIFESTAÇÃO E DESPACHO Despacho 07/03/2022 12:46:20 870134803 7 26. MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA Mandado 07/03/2022 12:46:20 870134803 8 27. MANIFESTAÇÃO E DESPACHO Despacho

870134802 8	17. CÁLCULO CONTADORIA E DESPACHO	Despacho	07/03/2022 12:46:20
870134802 9	18. GUIA DE RECOLHIMENTO E DAE	Comprovante Pagamento Bancário	07/03/2022 12:46:20
870134803 0	19. MANIFESTAÇÃO E DESPACHO	Despacho	07/03/2022 12:46:20
870134803 1	20. MANIFESTAÇÃO E DESPACHO	Despacho	07/03/2022 12:46:20
870134803 2	21. PROMOÇÃO E DESPACHO	Despacho	07/03/2022 12:46:20
870134803 3	22. MANIFESTAÇÃO	Manifestação	07/03/2022 12:46:20
870134803 4	23. DESPACHO	Despacho	07/03/2022 12:46:20
870134803 5	24. GUIAS DE PAGAMENTO	Comprovante Pagamento Bancário	07/03/2022 12:46:20
870134803 6	25. MANIFESTAÇÃO E DESPACHO	Despacho	07/03/2022 12:46:20
870134803 7	26. MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA	Mandado	07/03/2022 12:46:20
870134803 8	27. MANIFESTAÇÃO E DESPACHO	Despacho	07/03/2022 12:46:21
870134803 9	28. MANIFESTAÇÃO E DESPACHO	Despacho	07/03/2022 12:46:21
870134804 0	29. GUIA DE PAGAMENTO	Comprovante Pagamento Bancário	07/03/2022 12:46:21
870134804 1	30. MANDADO DE PENHORA	Mandado	07/03/2022 12:46:21
870134804 2	31. MANIFESTAÇÃO E DESPACHO	Despacho	07/03/2022 12:46:21
870162799 3	32. SENTENÇA	Sentença	07/03/2022 12:46:21
870162799 4	33. CÓPIAS - INICIAL, CONTESTAÇÃO, SENTENÇA E ACÓRDÃO	Decisão	07/03/2022 12:46:21
870162799 5	34. MANIFESTAÇÃO	Manifestação	07/03/2022 12:46:21
870162799 6	35. MANIFESTAÇÃO	Manifestação	07/03/2022 12:46:21
870162799 7	36. DESPACHO	Despacho	07/03/2022 12:46:21
870162799 8	37. MANIFESTAÇÃO	Manifestação	07/03/2022 12:46:21
870162799 9	38. MANIFESTAÇÃO	Manifestação	07/03/2022 12:46:21
870162800 0	39. MANIFESTAÇÃO	Manifestação	07/03/2022 12:46:21
870162800 1	40. MANIFESTAÇÃO	Manifestação	07/03/2022 12:46:22

*ud CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 11.2. Esclareceu, outrossim, a Autora restar pendente de pagamento o principal do débito, objeto da presente ação, acrescido dos honorários advocatícios, reduzidos então a 10% (dez por cento) de seu valor atualizado, motivos pelos quais requereu a nova citação do Réu para pronto pagamento em 24h, sob pena de penhora, com fundamento na regra do artigo 652, de nosso Código de Processo Civil, eis que já iniciada a fase de execução nesses autos, ante a manifesta inadimplência do Devedor. 11.3. Oportuno lembrar que o pedido foi prontamente deferido, conforme r. Despacho de fl. 47, restando apenas ser efetivamente cumprido, nos termos em que ordenado. III. Na oportunidade, informa a Autora que o valor atualizado do débito até 30-06-1.996, com fundamento na nova regra do artigo 614, inciso II, Código citado, é R\$19.872,09

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

11.2. Esclareceu, outrossim, a Autora restar pendente de pagamento o principal do débito, objeto da presente ação, acrescido dos honorários advocatícios, reduzidos então a 10% (dez por cento) de seu valor atualizado, motivos pelos quais requereu a nova citação do Réu para pronto pagamento em 24h, sob pena de penhora, com fundamento na regra do artigo 652, de nosso Código de Processo Civil, eis que já iniciada a fase de execução nesses autos, ante a manifesta inadimplência do Devedor.

11.3. Oportuno lembrar que o pedido foi prontamente deferido, conforme r. Despacho de fl. 47, restando apenas ser efetivamente cumprido, nos termos em que ordenado.

III. Na oportunidade, informa a Autora que o valor atualizado do débito até 30-06-1.996, com fundamento na nova regra do artigo 614, inciso II, Código citado, é R\$19.872,09 (dezenove mil e setecentos e noventa e dois reais e cêntavos), já incluída a verba honorária reduzida a (10%) dez por cento do valor atualizado, conforme decidido de fl. 40 (v. demonstrativo de atualização anexo).

IV. Pelo exposto, reiterando os termos do petição de fl. 47/8, requer a Autora a citação do Réu para pagamento do valor acima descrito em 24h. (vinte e quatro horas), sob pena de penhora de tantos de seus bens quantos necessários a tanto a prosseguimento nos atos expropriatórios até a integral satisfação do crédito.

J. Nova procuração e demonstrativo atualizado até 30-06-1.996, reiterando pedido de intimações, por certa em atenção à regra do artigo 237, inciso II, Código citado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Beia Horizonte para Verghina,
Em 02 de Julho de 1.996.

(P.p.)

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
do Trabalho e Previdência Social
042.460 - 0-000 - Aracaju - 02.04

OBS.: Endereço para intimações é : Rua Rio de Janeiro, nº 341,
CEP 30.180-040, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

CAIXA ECONÓMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Processo nº 20.566/2ª Secretaria - vêm expor e REQUERER a V.Excia. o seguinte: - Embora até hoje não julgada a Ação Ordinária de Cobrança e, por isso mesmo, sem SENTENÇA, quer a Autora EXECUTAR. Pretende o Requerido apresentar DEFESA, através de EMBARGOS. li- Para tal fim e na forma do artigo 655 do C.P.C., oferece à Penhora, para garantia da Execução, o seguinte imóvel de sua propriedade: "Um Terreno, situado nesta cidade, no bairro denominado Jardim Europa, à Rua 01, constituído pelo lote nº 10, da Quadra "N", medindo 10,00 metros de frente, para a Rua 01, 10,07 metros de fundo com terceiros, 33,81 metros do lado direito com o lote 09 e 34,50 metros do lado esquerdo com o lote 11, perfazendo uma área total de 838,55 m2; havido consoante registro no livro 02, R-1, da matrícula W. 19.021 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, estimado no valor de 11\$ 20.000,00 (vinte mil reais)" (doc nº 2). III - Requer que a Exequente seja ouvida sobre o

Exmo. Sr. Dr. Juiz de DIREITO da Comarca de VARGINHA - 2ª Vara.

Proto - no e. v. 2.ª. de
a. Proto autárquico e, após
de. Uru 20. 11. 95

PAULO VITOR FREIRE, por seus advogados (doc. nº 1), nos Autos da AÇÃO DE COBRANÇA contra ele e outro movida por CAIXA ECONÓMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Processo nº 20.566 / 2ª Secretaria - vêm expor e REQUERER a V.Excia. o seguinte:

I - Embora até hoje não julgada a Ação Ordinária de Cobrança e, por isso mesmo, sem SENTENÇA, quer a Autora EXECUTAR. Pretende o Requerido apresentar DEFESA, através de EMBARGOS.

II - Para tal fim e na forma do artigo 655 do C.P.C., oferece à Penhora, para garantia da Execução, o seguinte imóvel de sua propriedade: "Um Terreno, situado nesta cidade, no bairro denominado Jardim Europa, à Rua 01, constituído pelo lote nº 10, da Quadra "N", medindo 10,00 metros de frente, para a Rua 01, 10,07 metros de fundo com terceiros, 33,81 metros do lado direito com o lote 09 e 34,50 metros do lado esquerdo com o lote 11, perfazendo uma área total de 838,55 m2; havido consoante registro no livro 02, R-1, da matrícula nº: 19.021 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, estimado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)" (doc nº 2).

III - Requer que a Exequente seja ouvida sobre o bem ofertado na forma do artigo 655 C.P.C.

Num. 8701348036

Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (112433403) SEI 1080.01.0030167/2025-01 2/2

Num. 8701348037 Num. 8701348037 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 13 INSTÂNCIA MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA Comarca VARGINHA 2a VARA CIVEL Secretaria do Juízo Processo nQ: 20.566 Natureza : COBRANÇA Partes : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Advogado(a-s): Dr(A)(s): CLAUDIO JOSE COELHO Oficial: SIMONE PEIXOTO

00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA		
Comarca	VARGINHA	Secretaria do Juízo
		2a VARA CIVEL

Processo nº: 20.566
Natureza : COBRANÇA
Partes : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(a-s): Dr(A)(s): CLAUDIO JOSE COELHO
Oficial: SIMONE PEIXOTO

O Doutor, RUY VITOR DO PRADO, JM, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça acima nomeado, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda a CITAÇÃO de PAULO VITOR FREIRE e ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO, o primeiro, residente e domiciliado à Rua Alvaro Costa nº 466, Centro, e o segundo, à Praça das Rosas nº 258, Bairro Pinheiros, ambas nesta cidade, do processo de cobrança que lhes move a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da citação, comparecer em Juízo a quantia de R\$19.572,08 (Dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais e nove centavos), e mais despesas legais acrescidas, ou nominarem bens à penhora. Caso não o faça(n), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais a PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a Penhora INTIME o(s) executado(s) para no prazo de DEZ (10) DIAS, apresentar(em) defesa.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

DAÍ E PASSADO NESTA COMARCA DE VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS DOZESENTOS DIAS-OU, DIA DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Da... (Sebastião David Mitidieri), Escrivão Oficial III, da Secretaria da 2a Vara Cível, o datilografai, subscrevi e assino por ordem do JM, Juiz de Direito.

(SEBASTIÃO DAVID MITIDIERI)
Escrivão Oficial III

S 0701348037 2ª VARA CIVEL
Rua Frei Antonio Carlos, 368
37.802-090 - Varginha - MG

10.50.565-7

'e cinco centímetros quadrados) e no aqueles 838,55m2 inf' medos pelo Réu (veja Doc. no. 01 anexo, grifo em amarelo). II. Dessarte não pode alcançar em avaliação lógica nesta Comarca o excessivo valor atribuído pelo Réu de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com o qual a Autora discorda expressamente neste ato. li]. Assim, pela regra do artigo 659, parágrafo 40.ICPC, requer que a penhora recaia sobre o bem Indicado, considerando—se, entretanto, a correta área e o correto valor de mercado e por sobre os seguintes bens imóveis, todos de propriedade do Réu, Sr. Paulo vitor, a saber a) Terreno medindo dez metros de frente e fundos, por dez metros de ambos os lados, com cem metros quadrados, situado nesta cidade, no fundo da Rua Alvaro Gosta, confrontado de um lado com Sahid Salomé,

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Varzinha,
Minas Gerais.

juiz - sr. Paulo

Processo nº 20.066/94 (*ação de cobrança*)

que se refere a bens, etc

feito na forma requerida.

Quil. do. 15. 15

03378 09 15 04

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, por meio do processo em referência, ajuizado em face de PAULO VITOR FREIRE e Outros, dando cumprimento ao r. despacho de fl. 85, vem manifestar sua DISCORDÂNCIA com a nomeação de fl. 85/8, com fundamento nas seguintes razões:

I. A nomeação em tela está incorreta no que diz respeito à área do imóvel ofertado que, em verdade, conta com 330,55m2 (*trinta e três e oito metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados*) e não aqueles 838,55m2 informados pelo Réu (veja Doc. no. 01 anexo, grifo em amarelo).

II. Dessarte não pode alcançar em avaliação lógica nesta Comarca o excessivo valor atribuído pelo Réu de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com o qual a Autora discorda expressamente neste ato.

III. Assim, pela regra do artigo 659, parágrafo 40./CPC, requer que a penhora recaia sobre o bem indicado, considerando, entretanto, a correta área e o correto valor de mercado e por sobre os seguintes bens imóveis, todos de propriedade do Réu, Sr. Paulo Vitor, a saber:

a) Terreno medindo dez metros de frente e fundos, por dez metros de ambos os lados, com cem metros quadrados, situado nesta cidade, no fundo da Rua Alvaro Gosta, confrontado de um lado com Sahid Salomé, de outro com Geraldo Messias (...), Registro anterior livro 9-A, fl. 95, no. 12.251, atual matrícula no. 4.152 (Doc. no. 02 anexo, grifo em amarelo);

Num. 8701348039

de lado direito confrontando com o lote 08: 33,811m de lado esquerdo com lote 10, perfazendo uma área total de 325,55m². Registro anterior 02, R-1 da matrícula 19.021, atual matrícula nQ 20.163 (Do. no. 03 anexo). 111.1. Se, após avaliação, restarem ainda Insuficientes à integral satisfação do crédito os bens ora nomeados, a Autora desde já requer ampliação da penhora. 111.2. Esclarece ainda a Autora que se o Réu pretender quitar o débito, mediante parcelamento, o valor para pagamento em Dezembro/95 é de R\$19.871,18 (dezenove mil oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), conforme demonstrativo anexo (Doc. no 04). IV. Reitera, por fim, pedido de intimações

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

b) Terreno situado nesta comarca, no bairro denominado Jardim Europa, constituído pelo lote 02 da quadra " N ", medindo 10,00m de frente para a rua 01, 10,07m de fundos com terceiros, 32,10m de lado direito confrontando com o lote 08: 33,81m de lado esquerdo com lote 10, perfazendo uma área total de 325,55m². Registro anterior 02, R-1 da matrícula 19.021, atual matrícula nQ 20.163 (Do. no. 03 anexo).

111.1. Se, após avaliação, restarem ainda Insuficientes à integral satisfação do crédito os bens ora nomeados, a Autora desde já requer ampliação da penhora.

111.2. Esclarece ainda a Autora que se o Réu pretender quitar o débito, mediante parcelamento, o valor para pagamento em Dezembro/95 é de R\$19.871,18 (dezenove mil oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), conforme demonstrativo anexo (Doc. no 04).

IV. Reitera, por fim, pedido de intimações por carta registrada com AR, pela regra do artigo 237, II/CPG.

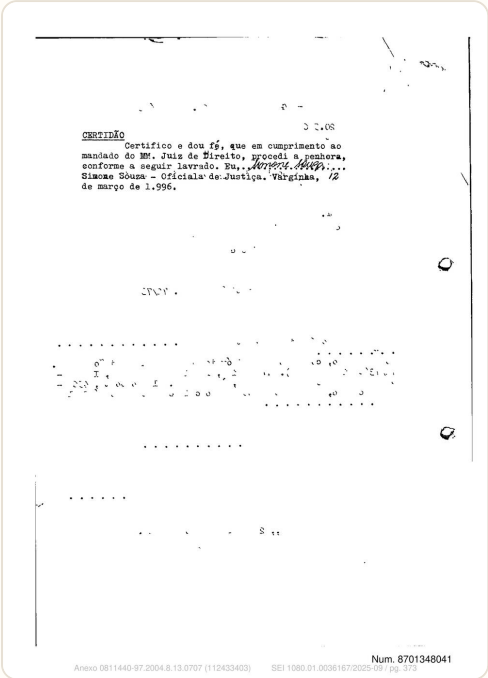
Nestes termos,
Pede deferimento.
Boa para Verinha,
Em 10 de Dezembro de 1.995.

(H)


Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Escritório de Execução
Cidade de Belo Horizonte
040.000-0000 - Alameda - 04.001

OBS.: O endereço para intimações é: Rua Rio de Janeiro, nº 341, 3º andar, Centro, CEP 30.180-040, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Num. 8701348041 Num. 8701348041 -, 1V .j CERfID XO Certifico e dou f, que em cumprimento ao mandado do 3AM. Juiz de tireito, p7çcedi a penhora, conforme a seguir lavrado. Eu,,ÁVVO7tC Simone S6uza - Of-ciala'de.Justiça.tVi-gíka, /2 de março de 1.996. 1 '-3 o o ¼ Anexo 0811440-97.2004.8.13.0707 (112433403) SEI 1080.01.0036167/2025-09 / pg. 373



Num. 8701348041 Num. 8701348041 Varginha, 11 de março de 1.996 A? PODER JUDICIÁRIO 00
ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Aos sete dias
do mês de março do ano de mil novecent e noventa e seis, nesta cidade e Comarca de Varginha,
Estado Minas Gerais, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direita 24 Vara Cível, 1k. Ruy
Vitor do Prado, e extraído dos autos nº 20.566, Ação de Cobrança requerida pela Caixa Econômica
do Estado de Minas Gerais, contra Paulo Vitor Ppeire, dirigi-me à Rua Álva Costa, 4569 e ali sendo,
procedi a PENHORA de: "Um terreno medindo dez metros de frente e fundos, p

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

AUTO DE PRISÃO E DEPOSITO

Aos sete dias do Mês de março do ano de mil novecent e noventa e seis, nesta cidade e Comarca de Varigina, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao mandado do Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil, Sr. Bay Vitor do Prado, e extraído aos autos nºs 20-566, Ação de Cobrança requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Paulo Vitor Freire, dirigiu-se à Rua Vitor Costa, 456, e ali mesmo, procedeu a PRISÃO de:

Um terreno situado das metes de frente e fundos, p de metros de ambos os lados, com set metros quadrados, situada nesta cidade, no lote nº Rua Vitor Costa, confrontando de um do com Sãni Salomé, de outro com Gerardo Mesquita. Registro n 4.152, e.

Outro terreno situado, nesta Comarca, no bairro denominado Jardim Europa, constituído pelo lote 09 de quadra "B", meti de 10,00m de frente para Rua Unj 10,07 de fundos com terrenos 33,12m de lado direito confrontando com o lote 08; 33,81m de lad esquerdo com lote 10, profusando uma área total de 326,69m2. Reg tro nº 20.163.

Feita a prisão, nomei depositário o Sr. Paulo Vitor Freire, que aceita o nomeamento, prometendo não abrir mão do bem alhorado. E, para ficar constante, lavrei o presente auto, li e achado conforme, vali devidamente assinado em mim Oficial de t. iga e pelo depositário.

Simone Souza
A Oficial de Justiça -
Simone P. R. Souza .

DEPOSITO

Certifico e do fô, que em cumprimento ao mandado d Mr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil, desta Comarca, que após re lizada a prisão, de Paulo Vitor Freire, e extraído dos autos nºs 20-566, Ação de Cobrança requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para por ventura tirar, por meio de embargos, no prazo de dois dias, a contar desta data, em seguida, entregui-lhe a contr 25, que a continho.

Varigina, 12 de março de 1996

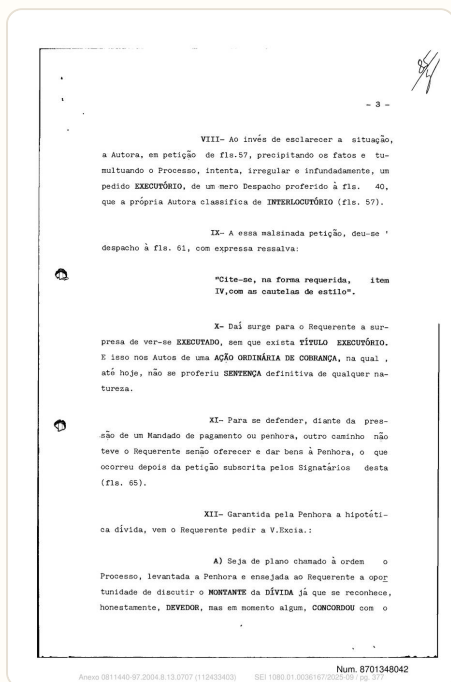
Simone Souza
A Oficial de Justiça -
Simone P. R. Souza .

O executado -
Paulo Vitor Freire.

Assento 07/134804

Assento 08/1440 97/2004-8, 13.07/07 (112438303) Sítio 1080.01.07/97/2004-8

item IV, com as cautelas de estilo". X- Daí surge para o Requerente a surpresa de ver-se EXECUTADO, sem que exista TÍTULO EXECUTÓRIO. E isso nos Autos de uma AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, na qual até hoje, não se proferiu SENTENÇA definitiva de qualquer natureza. XI-. Para se defender, diante da presença de um Mandado de pagamento ou penhora, outro caminho não teve o Requerente senão oferecer e dar bens à Penhora, o que ocorreu depois da petição subscrita pelos Signatários desta (fls. 65). XII- Garantida pela Penhora a hipotética dívida, vem o Requerente pedir a V.Excia.: A) Seja de plano chamado à ordem o



Num. 8701627993 Num. 8701627993 e Poder Judiciário-do Estado de Minas Gerais Juízo de Direito da V Vara Cível de Varguilia A contar daí o processo tomou-se uma verdadeira balbúrdia, pois sem que houvesse sentença ou qualquer outro título exequendo, fez-se expedir mandado de citação e penhora, como se o processo fosse de execução por título judicial, decorrendo daí a súplica do réu Paulo Vitor, conforme se vê às fis. 83/86. É lamentável que um processo venha se arrastando há tantos anos sem solução e, por um equívoco imperdoável, venha transmudar-se em execução antes mesmo de ter sido constituído o título através de uma sentença condenatória. Visto isto, chamo o processo à ordem, para, de ofício, declará-lo nulo a partir das fis. 40, inclusive, tomando sem efeito todos os atos

